



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/12/2012

LEI Nº 350/2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2010, 04 (quatro) monitores para a execução de aulas de reforço escolar para atendimento no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), prestando serviços de segunda à sexta-feira, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a legislação pertinente, sendo as atribuições dos cargos as estipuladas em nível nacional pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada monitor, a título de vencimentos, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de "Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" - PETI - com as seguintes atribuições:

- a) Promover o crescimento social da clientela envolvida;
- b) Planejar com os monitores acerca das atividades educacionais a serem desenvolvidas;
- c) Promover o reconhecimento da Criança e do Adolescente como sujeito de direito e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento;
- d) Promover a proteção da Criança e do Adolescente de todas as formas de exploração do trabalho;
- e) Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, oportunizando o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária;
- f) Mobilizar a sociedade no combate à exploração do trabalho infantil;
- g) Garantir espaços de participação e controle social da sociedade civil no enfrentamento do trabalho infantil;
- h) Realizar trabalho envolvendo diferentes segmentos governamentais e não-governamentais no enfrentamento do trabalho infantil, dentre eles as Superintendências Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Assistência Social, Órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais e demais instituições de controle dos Sistemas de Garantias de Direito;
- i) Coordenar todas as ações desenvolvidas em nível municipal no âmbito Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Coordenador do PETI, a título de vencimentos, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Coordenador do PETI, a título de vencimentos, o valor correspondente ao cargo de CCII do Plano de Cargos e Salários da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES, constantes na Lei nº 162/2005. (Redação dada pela Lei nº **460/2012**)

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro de 2010.

Divino de São Lourenço, 05 de março de 2010.

Miguel Lourenço da Costa

Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez (05/03/2010).

Wellyngton José da Silva Antunes

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/09/2021